



PRIMEIRA ALTERAÇÃO

CÓDIGO REGULAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

NOTA JUSTIFICATIVA

A 30.08.2022 entrou em vigor o Código Regulamentar para o Desenvolvimento Económico do Concelho de Alfândega da Fé, tendo sido publicado no Diário da República, 2ª Série, a 29.08.2022;

Este Código Regulamentar consiste na sistematização, compilação e adaptação dos regulamentos de eficácia externa que versam sobre matérias relativas ao desenvolvimento socioeconómico do concelho de Alfândega da Fé.

No Código Regulamentar para o Desenvolvimento Socioeconómico do Concelho de Alfândega da Fé encontram-se reunidos, mediante uma organização lógica e sistemática os principais regulamentos com eficácia externa que versam sobre matérias relativas ao desenvolvimento socioeconómico do nosso concelho.

Neste sentido, o Código Regulamentar para o Desenvolvimento Socioeconómico do Concelho de Alfândega da Fé divide-se em oito partes (de A a H), que por seu turno se subdividem em Títulos, dividindo-se estes, sempre que se considerou pertinente, em capítulos.

A Parte B, Título II, diz respeito ao projeto + Economia, Incentivos à criação de emprego e combate à precariedade.

Este Título tem como objetivo o apoio à criação de novos postos de trabalho através da atribuição de apoios financeiros a entidades empregadoras, nomeadamente nos setores da agricultura, indústria, comércio, serviços e turismo, que contratem funcionários mediante a celebração de contratos de trabalho sem termo ou que celebrem estes contratos com funcionários já a seu cargo em condições laborais precárias.

O artigo B-10º determina que o valor do apoio financeiro a atribuir à entidade empregadora que celebre contrato de trabalho sem termo nas situações previstas no Título II da Parte B, tem o valor de € 3.000,00 anuais, por trabalhador com quem seja celebrado contrato de trabalho.

No entanto, após melhor ponderação, e tendo em conta que o que se pretende é garantir que este apoio represente um ano de salário à empresa durante os quatro anos e que como o salário mínimo tem vindo a subir e vai continuar a aumentar, considera-se que o valor de € 3.000,00 deverá ser revisto. De facto, este apoio deverá significar um vencimento anual durante os próximos quatro anos para os postos de trabalho que as empresas criarem.

Também se pretende que este apoio chegue ao maior número de pessoas possível, pelo que é dada a possibilidade de a mesma entidade poder submeter mais de uma candidatura, mediante o preenchimento dos requisitos do artigo B-14º, agora com nova redação.

Por outro lado, deve dar-se oportunidade a que o maior número de interessados possa concorrer, pelo que deve ser alargado o prazo retroativo para o efeito.

Por fim, é retirado o requisito de a entidade ter contabilidade organizada para se poder candidatar.

A alteração ao Código Regulamentar para o Desenvolvimento Económico do Concelho de Alfândega da Fé tem como lei habilitante os artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 23.º n.º 2, alínea m),

25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9 e artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi efetuada uma ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas em termos de interesse público municipal.

Artigo 1.º

Alteração ao Código Regulamentar para o Desenvolvimento Económico do Concelho de Alfândega da Fé

Pela presente alteração é alterada a redação dos artigos B-10º, B-14º e B- 18º do Título II, Parte B do Código Regulamentar para o Desenvolvimento Económico do Concelho de Alfândega da Fé, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo B-10º

Apoio financeiro

1. O valor do apoio financeiro a atribuir à entidade empregadora que celebre contrato de trabalho sem termo nas situações previstas no artigo B-8º, tem um valor mínimo de € 3.500,00 anuais, por trabalhador com quem seja celebrado aquele contrato de trabalho e nas condições e limites previstos nos artigos seguintes.
2. O montante previsto no número anterior será atribuído da seguinte forma:
 - a) 50% no momento da apresentação à Equipa Multidisciplinar + Economia de cópia do contrato de trabalho sem termo celebrado entre a entidade empregadora e o trabalhador, nos termos do artigo B-18º nº 1;
 - b) 50% passados seis meses da aprovação da candidatura, caso o contrato de trabalho sem termo celebrado com o trabalhador esteja em vigor, tendo a entidade empregadora de fazer prova da sua manutenção, através da apresentação da folha de remunerações da Segurança Social relativa aos trabalhadores.
 - c) No caso de, passados seis meses, a entidade empregadora não fizer prova da manutenção do posto de trabalho, nos termos da alínea anterior, deixa de ter direito ao apoio financeiro.
3. Anualmente, a contar da data aprovação da candidatura, a entidade empregadora é notificada para fazer prova de que o contrato de trabalho sem termo ainda se encontra em vigor:
 - a) Caso o contrato de trabalho sem termo esteja em vigor, a candidatura mantém-se válida e o apoio financeiro continua a ser atribuído nos seguintes termos:
 - i) 50% aquando da verificação da manutenção do contrato de trabalho sem termo;
 - ii) 50% passados seis meses daquela verificação, caso o contrato de trabalho sem termo celebrado com o trabalhador esteja em vigor, tendo a entidade empregadora de fazer prova da sua manutenção, através da apresentação dos descontos para a Segurança Social relativos ao trabalhador.
 - b) No caso de a entidade empregadora não fizer prova da manutenção do posto de trabalho, nos termos da sub alínea ii) da alínea anterior, deixa de ter direito ao apoio financeiro.
4. Nos casos em que, nos termos do número anterior, a entidade empregadora cumpra os requisitos para a manutenção da atribuição do apoio, este será renovado anualmente enquanto o programa se mantiver em vigor, conforme o artigo B-9º.
5. Findo o prazo estabelecido no artigo B-9º, cessa atribuição do apoio regulado no presente Título, sem prejuízo de poderem aprovadas novas medidas, caso o Projeto + Economia venha a ser renovado.
6. Nos casos em que o contrato de trabalho, objeto de candidatura, cesse por iniciativa do trabalhador, a entidade empregadora deverá proceder à substituição do trabalhador, caso em que o apoio continua a ser atribuído.
7. Para os efeitos previstos no número anterior, a entidade empregadora deverá fazer prova:
 - a) Que a cessação do contrato de trabalho ocorreu por iniciativa do trabalhador;
 - b) Da celebração do novo contrato de trabalho no prazo máximo de 15 dias após a cessação do contrato de trabalho original

8. Caso a entidade empregadora não substitua o trabalhador que cessou o contrato de trabalho no prazo previsto na alínea b) do número anterior, é suspensa a atribuição do apoio.

Artigo B -14.º

Limite de candidaturas

1. A cada entidade empregadora é permitida a submissão de uma candidatura por ano, até ao máximo de três até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo do estabelecido no nº 4.
2. As candidaturas serão avaliadas segundo o critério da ordem de entrada nos serviços.
3. Deixarão de ser consideradas as candidaturas a partir do momento em que a verba do Município de Alfândega da Fé para o apoio no âmbito deste projeto se encontre esgotada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Caso, findo o período de submissão de candidaturas, se verifique não ter sido esgotada a verba do Município de Alfândega da Fé para a atribuição deste apoio, poderão as entidades que já submeteram uma candidatura, submeter uma outra, até ao limite previsto no nº 3.
5. As candidaturas que não forem aprovadas pelo motivo previsto no número anterior, serão avaliadas, segundo o critério da ordem de entrada nos serviços, caso se verifique a revogação, pelos motivos previstos no presente Título de alguma candidatura anteriormente aprovada.

Artigo B-18º

Contrato de trabalho sem termo

1. Após a notificação ao interessado do deferimento da candidatura, este dispõe de um mês para celebrar o contrato de trabalho sem termo com o trabalhador e apresentar cópia do mesmo à Equipa Multidisciplinar + Economia.
2. Caso o interessado não cumpra o disposto no número anterior, o deferimento da candidatura é revogado.
3. São admitidos, para efeitos de submissão de candidaturas ao programa de incentivos à criação de emprego e combate à precariedade, contratos de trabalhos sem termo celebrados até 60 dias antes da decisão de abertura do período de candidaturas.»

Artigo 2º

Revogação

É revogada a alínea f) do nº2 do artigo B-15º, passando esta norma a ter a seguinte redação:

«Artigo B -15.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas ao apoio no âmbito do programa de incentivos à criação de emprego e combate à precariedade devem ser apresentadas nos seguintes termos:

- a) Em papel presencialmente junto dos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou da Equipa Multidisciplinar + Economia;
- b) Por carta enviada para o Município de Alfândega da Fé para a morada Largo D. Dinis, 5350 -014 Alfândega da Fé;
- c) Por correio eletrónico para o e-mail economia@cm-alfandegadafe.pt.

2 — Devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Formulário próprio a aprovar e que será disponibilizado no site do Município de Alfândega da Fé ou junto da Equipa Multidisciplinar + Economia;
- b) Declarações demonstrativas de situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Documentos identificativos do interessado;
- d) Certidão Permanente atualizada, no caso de o interessado ser uma pessoa coletiva;

- e) Documento demonstrativo de o candidato estar regularmente constituído e registado;
- f) (revogada)
- g) Documento demonstrativo de não ter pagamentos de salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial);
- h) Documento demonstrativo de não condenação em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos (registo criminal).

3 — Os interessados deverão ter a sua situação regularizada perante o Município de Alfândega da Fé, sob pena de a candidatura submetida não ser deferida».

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.

catarina